



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 122/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**”

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), instituída pelo nº 11.438/06, é um dos principais instrumentos desportivo e paradesportivo distribuídos em todo o território nacional. Por meio dele, projetos desportivos podem ser financiados por contribuintes, que receberão incentivo fiscal.

Atualmente, uma das principais formas de financiamento do esporte no Brasil é o incentivo fiscal para financiamento de projetos desportivos. Leis de incentivo ao esporte permitem, em diversas esferas, isenções de impostos. No âmbito federal, ocorre dedução no Imposto de Renda – IR –; no âmbito estadual, dedução no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –; e no âmbito municipal, o PROESPORTE permite a dedução no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A Lei Federal 11.438/06, já estipula um valor global máximo anual para o programa, ou seja, um “teto”. Portanto, a Proposição não acarreta prejuízo ao erário, sendo que somente permitirá que esse teto seja alcançado.

Pelos motivos expostos, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 19 de Outubro 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS”**

Art. 1º Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais de até 100% (cem por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do prefeito municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LÍMA PADILHA – PDT
Vereadora

Recebi em 19/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS